

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 065/2026-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a **regularidade no processo de dispensa** de licitação para **contratação de empresa especializada para o fornecimento de roçadeiras, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Xinguara e secretarias municipais.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 025/2026/PMX
Dispensa de Licitação nº 010/2026/PMX

BASE LEGAL: (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 025/2026/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 010/2026/PMX, instaurada pelo Município de Xinguara/PA, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de roçadeiras, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e de secretarias municipais, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

O objeto da contratação consiste na aquisição de 25 (vinte e cinco) roçadeiras, com especificações padronizadas, compreendendo equipamento com cilindrada mínima de 38,9cc, cabo aberto, cabo ajustável, protetor de segurança, sistema antivibratório, potência de 2kw, eixo reto e tanque de combustível com capacidade de 0,58L, totalizando estimativa global de R\$ 63.125,00 (sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização da Demanda – DFDs das secretarias demandantes;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com a respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;

- e) Declaração de Adequação Orçamentária com a respectiva autorização da autoridade competente;
- f) Termo de Referência;
- g) Definição objetiva dos Requisitos de Habilitação da dispensa (previsão dos requisitos de habilitação às interessadas);
- h) Autuação do Processo de Dispensa;
- i) Portaria de Designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Minuta de Aviso de Dispensa e requisitos de habilitação;
- k) Minuta do contrato;
- l) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica restringe-se à verificação da conformidade legal do procedimento adotado, conforme os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Documentos de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais registram que a aquisição das roçadeiras se destina ao atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Xinguara e de suas secretarias, especialmente para execução de serviços de limpeza, roçagem e manutenção de áreas públicas, vias, canteiros, pátios, terrenos institucionais, áreas verdes, unidades escolares, distritos, zonas rurais e demais espaços sob responsabilidade da Administração.

Os documentos que instruem os autos demonstram, ainda, que a demanda decorre da necessidade contínua de conservação dos espaços públicos,

sobretudo em períodos chuvosos, quando há crescimento acelerado da vegetação, circunstância que favorece a proliferação de insetos, cobras e outros animais peçonhentos, comprometendo a segurança da população, o bem-estar dos usuários dos equipamentos públicos e a adequada conservação do patrimônio público.

Conforme evidenciado no ETP, a aquisição dos equipamentos permitirá maior eficiência na execução das atividades de manutenção urbana e rural, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, melhoria do aspecto urbanístico da cidade, promoção da saúde e segurança pública, além de melhor aproveitamento dos recursos públicos, em substituição ou redução de soluções menos eficientes e mais onerosas.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária e oportuna para assegurar a adequada execução das atividades administrativas de conservação e limpeza de áreas públicas, revelando-se compatível com o interesse público e com as necessidades materiais da Administração Municipal.

2.2. Base Legal para Dispensa de Licitação

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal vigente para o exercício financeiro, desde que devidamente justificada e instruída.

Registre-se, ainda, que a opção pela contratação direta na modalidade dispensa encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra, de forma motivada, que a solução adotada revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, especialmente em razão do baixo valor da contratação e da natureza comum do objeto.

No caso em análise, o valor estimado da contratação é de R\$ 63.125,00 (sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), enquadrando-se no limite legal aplicável à dispensa de licitação por valor, conforme atualização normativa vigente que estabelece o limite de R\$ 65.492,11 para compras e serviços, conforme Decreto nº 12.807/2025.

Além disso, observa-se o cumprimento das disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quanto à instrução mínima exigida para contratações diretas, bem como da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES no que se refere à pesquisa de preços.

2.3 Valor Estimado para a Contratação

Conforme relatório de pesquisa de preços juntado aos autos, o valor estimado foi definido a partir da média aritmética dos preços obtidos, com base em pesquisa realizada no sistema Banco de Preços, resultando no valor unitário estimado de R\$ 2.525,00 e no valor global estimado de R\$ 63.125,00 para a aquisição de 25 unidades.

A pesquisa registra, ainda, que o levantamento ocorreu em 12/03/2026, tendo sido utilizado o método matemático da média aritmética dos preços coletados, em conformidade com a regulamentação aplicável à formação do preço estimado nas contratações públicas.

A despesa encontra-se devidamente amparada por previsão orçamentária e por declaração de adequação orçamentária, constando, inclusive, no Termo de Referência, a indicação de unidades orçamentárias e elementos de despesa compatíveis com a natureza da contratação, evidenciando compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Pública.

Diante dos elementos constantes na pesquisa de preços, verifica-se que os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, restando evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

2.4 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O processo será conduzido na forma de dispensa eletrônica, nos moldes do art. 75, inciso II, c/c art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão contida no Termo de Referência e no aviso de dispensa, com utilização do Portal de Compras Públicas, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O recebimento das propostas e da documentação de habilitação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, dentro do prazo estabelecido no sistema, o que se mostra compatível com a natureza da contratação e com as exigências de publicidade, competitividade e transparência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme indicado no Termo de Referência, observando-se os requisitos de habilitação previamente definidos e a tramitação regular do procedimento, de forma a garantir igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cumprindo ainda registrar que a contratação observa os requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à instrução mínima exigida para contratações diretas. A minuta do aviso, os requisitos de habilitação e a minuta contratual foram adequadamente inseridos nos autos, e o

processo, em sua fase preparatória, observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e economicidade.

Ressalta-se, por oportuno, que deverá ser observado o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à obrigatoriedade de divulgação do Aviso de Dispensa em sítio eletrônico oficial, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, de modo a assegurar a ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação constante dos autos e da observância dos dispositivos legais aplicáveis, opina-se pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 025/2026/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 010/2026/PMX, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de roçadeiras destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Xinguara e secretarias municipais, no valor estimado de R\$ 63.125,00 (sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica de forma FAVORÁVEL à continuidade do procedimento, desde que observados os requisitos legais quanto à publicação do Aviso de Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o prazo mínimo para apresentação de propostas e a regular condução da fase competitiva, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 05 de abril de 2026.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 16.534
Contrato Administrativo nº 009/2025

